

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 013/2017

CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da VALEC.

PERGUNTA 3: Em relação aos itens: Anexo II Indicações particulares item 1.3.1. – Critérios de Avaliação:

Na página 5 consta:

“Os atestados apresentados servirão para um único Tipo de Atestado exigido na tabela e será atribuída uma única pontuação.”

Solicitamos maiores esclarecimentos, considerando-se que em geral cada contrato/contratante fornece um único atestado onde consta toda a equipe técnica que participou daquele serviço específico. Ou seja, o mesmo atestado atesta o serviço executado pela empresa contratada, bem como por diversos integrantes de sua equipe técnica.

Solicitamos maior esclarecimento sobre a afirmação do edital, confirmando que um atestado emitido por instituição pública ou privada, poderá ser utilizado para pontuar a empresa, bem como cada um dos técnicos nela englobados.

RESPOSTA 3: O mesmo atestado poderá ser apresentado para a classificação nas duas distintas categorias, equipe técnica e empresa. A empresa deverá apresentar o documento com indicação clara (marca-texto) das exigências que estão sendo comprovadas pelo atestado. Em situações em que um mesmo atestado vise a comprovação nestas duas categorias, de modo a facilitar a análise, devem ser apresentadas duas vias do mesmo atestado, uma para a pontuação de equipe técnica e uma para a pontuação da empresa. O atestado, entretanto, será computado uma única vez dentro da mesma categoria.

PERGUNTA 4: Ainda na página 5 consta: “A contratada deverá apresentar termo de autorização/compromisso de todos os profissionais da equipe técnica mínima de nível superior relacionados no Anexo II A, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica”.

Solicitamos maiores informações, considerando-se que não existe Anexo II A, dentre os materiais disponibilizados no Edital.

RESPOSTA 4: Onde se lê **Anexo II A**, leia-se **Anexo II**.

PERGUNTA 5: Na página 6 consta: Tabela 4: Pontuação máxima para atestados da equipe técnica, onde PA = Pontos por Atestado; QA = Quantidade máxima de Atestados e; PM = Pontuação Máxima.

| COORDENAÇÃO | TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO | PA | QA | PM |
|---------------------|---|----|----|----|
| Geral | Coordenação ou Responsabilidade Técnica na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*) | 5 | 2 | 10 |
| | Coordenação ou Responsabilidade Técnica na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*) | 5 | 3 | 15 |
| Profissional Sênior | Coordenação ou Responsabilidade Técnica dos meios físico ou biótico na elaboração de estudos ambientais | 3 | 2 | 6 |
| | Coordenação ou Responsabilidade Técnica de execução de estudos ambientais (*) | 3 | 2 | 6 |
| | Coordenação ou Responsabilidade Técnica em estudos ambientais que contemplem aquisição e/ou análise de dados geofísicos. | 3 | 1 | 3 |
| Profissional Pleno | Profissional de nível superior com experiência na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*) | 3 | 2 | 6 |
| | Profissional de nível superior com experiência na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre (*) | 2 | 2 | 4 |
| TOTAL | | 50 | | |

(*) Atestados que forem específicos de serviços Espeleológicos receberão fator de multiplicação = 1, e demais receberão fator de multiplicação de 0,8.

Em relação a este item, pergunta-se:

Há uma incongruência na tabela acima, uma vez que prevê-se para o Profissional Sênior, que o mesmo tenha atuado como coordenador ou responsável técnico dos meios físico ou biótico na elaboração dos estudos ambientais. E ao mesmo tempo prevê-se uma pontuação adicional se esse técnico tiver coordenado ou sido responsável técnico em estudos ambientais que contemplem a aquisição e/ou análise de dados geofísicos.

Acontece que não é de praxe que profissionais do meio biótico executem a coordenação de estudos geofísicos, o que representa uma potencial incongruência.

Por outro lado, considerando-se a importância e a necessidade de um grande grupo de especialistas no meio biótico, especialmente com conhecimento e experiência em espeleologia, extremamente justo manter a exigência do profissional de biologia na equipe principal. Solicitamos que seja revisto o termo geofísico.

Além disso questiona-se porque se modificou o edital pontuando-se de forma tão representativa a participação, coordenação ou execução de obras de infra-estrutura terrestre, quando de fato, o conhecimento exigido é todo especificamente voltado a espeleologia.

RESPOSTA 5: O escopo do serviço previsto está atrelado tanto aos aspectos espeleológicos quanto ao tipo de empreendimento, que por se tratar de obra linear, apresenta especificidades que requerem experiência da equipe técnica nesta área.

PERGUNTA 6: Um profissional de biologia especializado em cavernas pode ter um conhecimento imprescindível nesse projeto, com sua ampla experiência em biospeleologia, englobando a coleta, identificação e até mesmo descrição de novas espécies, ter atuado em inúmeros projetos, mas não especificamente em obras de infra estrutura terrestre. No escopo do serviço previsto o conhecimento essencial vincula-se aos aspectos espeleológicos, não ao tipo de empreendimento.

Considerando-se o nível requerido de especialidade, necessária ao atendimento das exigências legais relacionadas especialmente ao Decreto 6640, de 07 de novembro de 2008, e suas

normativas, sugere-se que se considere como prioridade o conhecimento espeleológico, em todas as funções, e não atrelando-se somente a elaboração ou execução de serviços de infraestrutura terrestre.

Ainda pergunta-se quais seriam os critérios para diferenciação entre os termos ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS e EXECUÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, conforme se distingue na mesma tabela. Pedimos que sejam exemplificadas as diferenças, ou efetuados ajustes na tabela de pontuação.

RESPOSTA 6: Na tabela 4 do Anexo II não há menção à Execução de Estudos Ambientais, e sim, de Programas Ambientais. Portanto, os dois termos mencionados na tabela 4 são Elaboração de Estudos Ambientais e Execução de Programas Ambientais. Em Elaboração de Estudos Ambientais estão contemplados, por exemplo, planejamento e realização de inventários, classificação de relevância de cavidades, elaboração de planos ambientais e demais estudos afins. Já a Execução de Programas Ambientais pode ser exemplificada por atividades tais como as previstas nos itens 10 d, e, f, g e h do Termo de Referência.

PERGUNTA 7: No Termo de Referência, página 9, no item 7.1.2 – Qualificação da equipe técnica da Licitante consta no item d:

“Os atestados deverão conter, no mínimo, (i) nome do contratado e do contratante; (ii) nome do profissional. (iii) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); (iv) localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto); (v) valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades);”

A Lei de Licitações Brasileira, 8666/93, não prevê que os atestados constem os valores do serviço, portanto solicitamos que seja alterado esse item conforme a legislação pertinente.

RESPOSTA 7: o Art. 30º, II, da Lei 8.666/1993, apesar de não prever que nos atestados constem os valores do serviço, não veda o requerimento. Ademais, não há jurisprudência do Tribunal de Contas da União que vá de encontro à essa solicitação.

COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA PELA CPL: Eventuais informações que não constem no bojo do atestado poderão ser complementadas por meio de documentos auxiliares, desde que seja possível a averiguação da vinculação da informação ao atestado.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Observação: Todas as questões foram respondidas pela Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB e pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações